

Processo nº 519/2013

(Autos de recurso penal)

Data: 19.09.2013

Assuntos : Desistência do recurso.

Extinção da instância.

SUMÁRIO

Pode o arguido desistir do recurso, desde que o pedido seja apresentado antes de o processo ser concluso ao relator para exame preliminar.

O relator,

José Maria Dias Azedo

Processo nº 519/2013

(Autos de recurso penal)

ACORDAM NO TRIBUNAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA DA R.A.E.M.:

Relatório

1. B (B), com os sinais os autos, veio recorrer da sentença pelo M^{mo} Juiz do T.J.B. prolatada em 21.05.2013; (cfr., fls. 244 e 262 que como as que se vierem a referir, dão-se aqui como reproduzidas para todos os efeitos legais).

*

Após resposta do Ministério Público, (cfr., fls. 265 a 269) e remetidos os autos a este T.S.I., veio o recorrente desistir do seu recurso; (cfr., fls. 285).

*

Pronunciando-se sobre tal pedido, considera a Ilustre Procuradora Adjunta que nada obsta a homologação da referida desistência; (cfr., fls. 290).

*

Cumprido decidir.

Fundamentação

2. Nos termos do art. 405º do C.P.P.M.:

“1. O Ministério Público, o arguido, o assistente e a parte civil podem desistir do recurso interposto, até ao momento de o processo ser concluso ao relator para exame preliminar.

2. A desistência faz-se por requerimento ou por termo no processo e é julgada em conferência”.

Verificando-se o circunstancialismo enunciado no n.º 1 e 2 do transcrito preceito legal, mostra-se pois de declarar a aludida desistência válida e eficaz, homologando-se a mesma para todos os efeitos legais.

Decisão

3. Em face do exposto, em conferência, acordam homologar a desistência do recurso, ficando, assim, extinta a presente lide recursória.

Custas pelo recorrente pelo mínimo.

Macau, aos 19 de Setembro de 2013

(Relator)

José Maria Dias Azedo

(Primeiro Juiz-Adjunto)

Chan Kuong Seng

(Segunda Juiz-Adjunta)

Tam Hio Wa